

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 321/2018

OBJETO: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. IMPLANTAÇÃO DE LINHA COM SEÇÕES. EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.042576/2018-19

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: POR AUTORIZAR A OPERAÇÃO DA LINHA GOIÂNIA (GO) – BELÉM (PA), VIA PARAGOMINAS (PA), PREFIXO Nº 12-9336-00, E SUAS RESPECTIVAS SEÇÕES.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de Regularização Administrativa, protocolado sob o nº 50500.042576/2018-19, nos termos da Resolução 5.629, de 2017, da linha Goiânia (GO) – Belém (PA), via Paragominas (PA), prefixo nº 12-9336-00 e suas respectivas seções, da empresa Expresso Satélite Norte Ltda., obtida por meio de decisão judicial.

II – DOS FATOS

Os presentes autos versam sobre pedido de regularização administrativa da linha Goiânia (GO) – Belém (PA), via Paragominas (PA), prefixo nº 12-9336-00 e suas respectivas seções, protocolado nesta Agência Reguladora pela Expresso Satélite Norte Ltda. aos 10 de janeiro de 2018 (fls. 2).

Após primeira análise, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por meio do Despacho nº 1431/2018/GETAU/SUPAS (fls. 299/299v.) encaminhou o processo à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, conforme determina o art. 7º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018, para cumprimento do disposto no art. 5º, incisos I e III, da Resolução nº 5.629, de 2017.

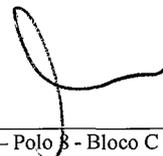
Em resposta a SUFIS encaminhou Despacho nº 0618/2018/URCN/SUFIS (fls. 224/254), atestando a observância ao inciso I, da Resolução ANTT nº 5.629/2017; bem como o Despacho nº 0636/2018/GEFIS/SUFIS (fls. 255/256), que afirmou que a Expresso Satélite Norte Ltda., CNPJ 01.031.060/0005-68, cumpre os requisitos exigidos pela Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para regularização da Licença Operacional – LOP, nos termos da Portaria DG nº 10, de 2017.

Ato contínuo, a Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado – GETAU, da SUPAS, elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 383/2018/GETAU/SUPAS, de 22 de outubro de 2018 (fls. 260/262), que analisou os documentos apresentados pela requerente, juntando aos autos o Relatório 3 – Frota e Mercados (fls. 263/264), Relatório 4 – Frequência Mínima (fls. 265/266) e Relatório 5 – Motoristas (fls. 267/273), que concluíram que a empresa solicitante atende às exigências contidas na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015.

Assim, a GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria (fls. 274/276), que concluiu que a Expresso Satélite Norte Ltda. cumpriu os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, para regularização administrativa e obtenção da Licença Operacional – LOP da linha Goiânia (GO) – Belém (PA), via Paragominas (PA), prefixo nº 12-9336-00 e suas respectivas seções, nos seguintes termos:

“(…)

2. Conforme estabelecido no art. 5º da Resolução 5.629/2017, as empresas que obtiveram Licença Operacional- LOP por meio de decisão judicial conferida entre o início da vigência da Resolução n.º 4.770, de 2015 e a publicação desta Resolução também poderão protocolar, na forma do Capítulo I da Resolução nº 4.770, de 2015, requerimento de regularização administrativa de serviço, nos termos em que foi concedido judicialmente, e sem possibilidade de alterações futuras no esquema operacional, desde que seja comprovada a operação do serviço, exatamente conforme outorgado pelo juízo, desde o início da operação autorizada pela SUPAS até a entrada em vigor desta norma, mediante:



- I - Comprovação, por parte da Superintendência de Fiscalização - SUFIS, da regularidade da operação do serviço de acordo com o esquema operacional cadastrado, a partir de critérios próprios para esse fim;*
- II - Apresentação à SUPAS dos documentos fiscais emitidos e autenticados como válidos pelas respectivas receitas estaduais de todas as Unidades da Federação nas quais os serviços são operados; e*
- III - Demonstração, por meio da implementação de equipamento necessário para o MONTRIIP, e de disponibilização e envio dos dados para a ANTT, de que o serviço vem sendo operado, desde o início, conforme autorizado judicialmente, nos termos do artigo 4º desta Resolução.*

(...)

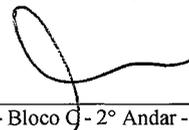
5. Percebe-se que um dos objetivos da Resolução ANTT nº 5.629/2017 foi a regularização das empresas que exploram o transporte rodoviário interestadual de passageiros por meio de decisão judicial, a fim de que existam cada vez menos serviços dessa natureza.

6. Em consulta ao SGP, verifica-se que a linha Goiânia/GO-Belém/PA- via Paragominas, prefixo-12-9336-00 e suas respectivas seções, está ativa desde 20/04/2016, cumprindo assim a exigência prevista no art. 5º, que determina que para regularização a empresa esteja operando o serviço entre o início da vigência da Resolução n.º 4.770, de 2015, publicado no Diário Oficial da União-DOU em 30 junho de 2015 e a publicação da Resolução 5.629 de 27 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 02 de janeiro de 2018.

7. A empresa possui Termo de Autorização -TAR nº 28 e Licença Operacional- LOP nº 04 e a linha e seções em análise são resultantes de decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0058776-03.2015.4.01.000/MA interposto pela empresa Expresso Satélite Norte LTDA. (CNPJ nº 01.031.060/0001-34).

8. Em atendimento ao inciso II do art. 5º da Resolução 5.629/2017, a empresa encaminhou documentos fiscais emitidos e autenticados como válidos pelas respectivas receitas estaduais de todas as Unidades da Federação nas quais os serviços são operados acostado às folhas 03 a 216.

9. Encontram-se anexos os relatórios de análise III (Frota), IV (frequência mínima) e V (Motoristas). Os demais procedimentos e critérios previstos na Resolução 4770/2015, foram cumpridos pela transportadora no ato da ativação da linha judicial. De acordo com a decisão proferida no STA nº. 357, o Ministro Gilmar Mendes mantém o direito das empresas operarem por força de decisão judicial, porém, na mesma decisão, determina que essas empresas estão obrigadas a cumprir com a legislação federal sobre o transporte, razão pela qual para que a autora possa operar terá que apresentar toda a documentação exigida nas normas que tratam do transporte interestadual e internacional de passageiros. Os requisitos determinados na Portaria DG nº 10/2017 foram atestados pela SUFIS, por meio do Despacho nº 0618/2018/URCN/SUFIS, fls. 224/254.



10. Cabe destacar que, no tocante à exigência do inciso III do art. 5º, entende-se que tal exigência só se aplica aos serviços que foram deferidos judicialmente após o início de exigência de transmissão de dados do MONTRIIP.

11. Para explicar isso, vale destacar o disposto no art. 47 da Resolução ANTT nº 4.770/2015:

[...]

Art. 47. A autorizatária deverá implantar Sistema de Monitoramento do Transporte Interestadual e Internacional de Passageiros, a partir de 90 (noventa) dias da emissão das Licenças Operacionais, ou a partir de 30 de novembro de 2016, o que ocorrer primeiro, nos termos de Resolução específica da ANTT.

[...] (grifo acrescentado)]

12. Como se percebe, o art. 47 estabeleceu dois marcos para a implantação do MONTRIIP, a saber:

- 90 dias da emissão da LOP – para aqueles serviços deferidos administrativamente ou para aqueles serviços para os quais o Poder Judiciário determinou à ANTT o deferimento de LOP.
- 30 de novembro de 2016 – para todos os serviços deferidos administrativamente, bem como para aqueles obtidos judicialmente (com determinação de emissão de LOP ou não).

13. Ademais, a SUPAS, em 27 de junho de 2016, emitiu a Portaria nº 92, que estabeleceu, o art. 1º c/c art. 2º, o seguinte:

Art. 1º A implantação do sistema de monitoramento para cumprimento das obrigações dispostas no artigo 47 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e no artigo 67 da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, deverá ser realizada por meio do Portal MONTRIIP.

[...]

Art. 2º As operadoras dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros deverão observar as seguintes etapas de execução:
I – até a data de implantação prevista nas Resoluções: realizar o cadastro das transportadoras no Portal Montriip para implantação do sistema;
II – até 60 dias após a data de implantação prevista nas Resoluções: indicação, no Portal Montriip, dos fornecedores contratados, que realizaram os testes, e início do envio de dados;
III – até 120 dias após a data de implantação prevista nas Resoluções: transmissão de todos os registros de dados definidos na Resolução ANTT nº 4.499/2014.

[...]

14. Nos termos da referida portaria, aquelas transportadoras que implementaram o MONTRIIP após o dia 30 de novembro de 2016 teriam até 120 dias após a

implementação do Sistema para transmitir “todos os registros de dados definidos na Resolução ANTT nº 4.499/2014”, ou seja, até o dia 30 de março de 2017.

15. Para se verificar o marco de obrigatoriedade de implantação e transmissão de dados do MONTRIIP pela empresa Expresso Satélite Norte Ltda., é fundamental verificar duas questões, a saber: data de ativação da linha no sistema e o teor da decisão judicial. No tocante à primeira questão, consta na fl. 217 que a ativação da linha se deu em 20 de abril de 2016. No tocante à segunda questão, vale citar o contido no documento de fl. 217:

[...]

Em decorrência da referida decisão, a empresa Expresso Satélite Norte Ltda. está autorizada a operar a linha Goiânia/GO – Belém/PA, via Paragominas, executando apenas com veículo próprio, até que seja substituída por outro serviço devidamente autorizado.

[...]

16. Diante do excerto acima, constata-se que o marco para implantação do MONTRIIP foi o dia 30 de novembro de 2016, haja vista que, como não foi exigida a emissão de LOP na autorização judicial, não haveria como exigir o prazo de 90 dias e sim o prazo de 30 de novembro de 2016. Assim, o início da transmissão de dados, nos termos da Portaria nº 92/2016, somente ocorreria obrigatoriamente após o dia 30 de março de 2017, quase um ano após o início da operação da linha Goiânia/GO – Belém/PA, via Paragominas.

17. Ora, se o início da operação começou antes da obrigatoriedade de transmissão de dados do MONTRIIP, como se pode verificar o cumprimento desse requisito se não existia obrigatoriedade de transmissão de dados do MONTRIIP por parte da transportadora? Pensar de outra forma acarretaria a discriminação de empresas judiciais, pois apenas aquelas empresas que obtiveram decisão judicial para explorar determinado serviço após a data de 30 de março de 2017 teriam o direito de regularizar sua situação, ao passo que aquelas empresas que já exploravam serviços judiciais antes dessa data estariam prejudicadas, o que é totalmente desarrazoado.

18. Entende-se que o Despacho nº 0618/2018/URCN/SUFIS, fls. 224/254, e o Despacho nº 0636/2018/GEFIS/SUFIS, fls. 255/256, são suficientes para o deferimento do pleito, haja vista que atestaram que a transportadora explora corretamente o serviço Goiânia/GO – Belém/PA via Paragominas/PA, conforme art. 5º, inciso I, da Resolução ANTT nº 5.629/2017, e que a Expresso Satélite Norte Ltda., CNPJ 01.031.060/0005-68, cumpre os requisitos exigidos pela Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 para regularização da Licença Operacional – LOP, nos termos da Portaria DG nº 10/2017.

19. Verifica-se, que a empresa cumpriu os requisitos da Res. nº 4770/2015 e Resolução 5.629/2017 para Regularização Administrativa e obtenção da Licença Operacional – LOP, da linha Goiânia/GO-Belém/PA- via Paragominas, prefixo-12-9336-00 e suas respectivas seções.



20. Assim, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com a minuta de Deliberação para alteração da LOP nº 04 da empresa." (sic – grifos do original)

Aos 30 de outubro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 2.979/2018 (fls. 279), oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir pedido de regularização administrativa da linha Goiânia (GO) – Belém (PA), via Paragominas (PA), prefixo nº 12-9336-00 e suas respectivas seções, da Expresso Satélite Norte Ltda.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as manifestações técnicas, VOTO por deferir pedido de regularização administrativa da linha Goiânia (GO) – Belém (PA), via Paragominas (PA), prefixo nº 12-9336-00 e suas respectivas seções, da Expresso Satélite Norte Ltda., com fulcro na Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

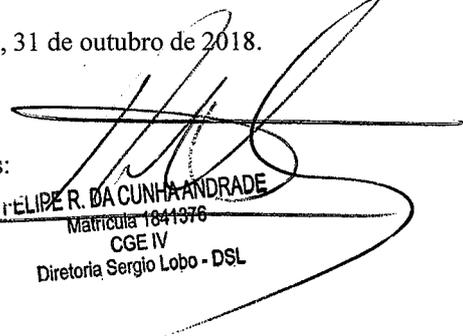
Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 31 de outubro de 2018.

Ass:


ELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGE IV
Diretoria Sergio Lobo - DSL